



DECRETO Nº 1797 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de Pontão e dá outras providências”

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a **Lei Municipal nº 1310** de 16 de maio de 2023;

DECRETA:

Art. 1 É criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como principal mecanismo de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, que conterá recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e o Estado.

Parágrafo Único. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura administrará o FMC e fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 2 São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I – os constantes na Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais;
- II – os provenientes de doações, contribuições ou legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III – os provenientes de operações de crédito interno e externo firmados pelo Município e destinados ao Fundo;
- IV – subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- V – os provenientes de transferências federais e/ou estaduais;
- VI – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;
- VII – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do fundo;
- VIII – receitas oriundas de multas ou de preços públicos destinadas ao fundo;
- IX – valores relativos à cessão de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou coeditados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- X – resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- XI – saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos oriundos de transferências voluntárias ou legais, quando autorizados nos respectivos instrumentos;
- XII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 3 Os recursos do FMC serão aplicados para:

I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II – estimular o desenvolvimento cultural do Município;

III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial, do Município;

IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 4 A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, observado o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º A Contadoria Municipal apresentará, mensalmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§ 2º Ao final do exercício, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, prestará contas da aplicação dos recursos do Fundo ao Conselho Municipal da Cultura, o qual emitirá o seu parecer, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Educação e Cultura para os devidos fins.

Art. 5 Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo Único. Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 6 Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Parágrafo único. O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe tenham sido doados.

Art. 7 Os recursos do Fundo não poderão ser utilizados para despesas de sua manutenção administrativa, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Política Cultural.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 8 O FMC apoiará projetos culturais por meio de incentivos não reembolsáveis, na forma do regulamento, que poderão ter como beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assim como grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades, reconhecidos como pontos de cultura, a serem selecionados na forma da legislação aplicável.

§ 1º Poderá ser dispensada a contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deverá comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º A transferência financeira dá-se mediante depósito em conta corrente vinculada ao projeto.

Art. 9 Nos projetos apoiados pelo FMC constará expressamente o apoio institucional do Município de Pontão/RS.

Art. 10 Os projetos concorrentes ao financiamento pelo FMC devem ter como seu local de produção, promoção e execução o Município de Pontão/RS.

Art. 11 As pessoas físicas, jurídicas ou pontos de cultura recebedores de recursos do Fundo prestarão contas dos valores recebidos no prazo e forma estabelecidos na legislação pertinente, sob nada de aplicação das sanções correspondentes.

Art. 12 Em caso de impedimento do proponente, durante a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura pode assumir ou indicar outro executor, para garantir a viabilidade do projeto, salvaguardadas as questões de direitos autorais.

Art. 13 Na quitação da pendência, o proponente poderá, à critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ser reabilitado e, se houver reincidência da inadimplência no período de 02 (dois) anos, será excluído, pelo prazo de 02 (dois) anos, como proponente beneficiário do Fundo, bem como de outros mecanismos municipais de financiamento à cultura.

Art. 14 Fica autorizada a composição financeira de recursos do FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Art. 15 A execução orçamentária dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura será submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art.16 O Município tornará públicos os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Maíhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação Lei 1.310, de 16 de maio de 2023, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária.

0605 13 392 0095 2281 MANUTENÇÃO DO FMC-FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

3.3.50.31.00.00.00 1500 (livre) – 62406.3 Premiações Culturais	R\$ 100,00
3.3.50.31.00.00.00 1700(União) – 62408.0 Premiações Culturais	R\$ 100,00
3.3.50.31.00.00.00 1701(Estado) –62410.1 Premiações Culturais	R\$ 100,00
3.3.90.30.00.00.00.1500 (Livre) – 61254.5 Material de Consumo	R\$ 100,00
3.3.90.30.00.00.00.1700 (União) – 61372.0 Material de Consumo	R\$ 100,00
3.3.90.30.00.00.00.1701 (Estado) –61490.4 Material de Consumo	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00.00 1500 (Livre) -61748.2 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00.00 1700 (União) -61881.0 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100,00
3.3.90.39.00.00.00 1701 (Estado) -62014.9 Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 1500 (Livre) 62154.4 Equipamentos e Mat. Permanentes	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 1700 (União) 62238.9 Equipamentos e Mat. Permanentes	R\$ 100,00
4.4.90.52.00.00.00 1701 (Estado) 62322.9 Equipamentos e Mat. Permanente	R\$ 100,00

Total R\$ 1.200,00

Art. 18. Os recursos para a abertura do crédito especial que trata o artigo 47 serão os seguintes:

a) Para a Fonte de recurso 1500 (Livre) será utilizado o Superávit financeiro apurado na fonte de recurso 0001 (Livre) do exercício de 2022 no montante de R\$ 400,00.

b) Para a Fonte de 1700 (União) será utilizado os recursos oriundos de convênios a serem assinados com o Ministério da Cultura no montante de R\$ 400,00.

c) Para a Fonte de 1701 (Estado) será utilizado os recursos oriundos de convênios a serem assinados com a Secretaria Estadual de Cultura no montante de R\$ 400,00.

Total R\$ 1.200,00

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 24 dias do mês de outubro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSICLÉR T. DALCHIAVON
Secretária Municipal de Administração